



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Cerquilha**

CERQUILHO, 27 DE JUNHO DE 2018 • ANO 002 • EDIÇÃO 32 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura realiza Projeto Mundo Letrado



No dia 06 de junho, foi inaugurada a Sala de Leitura da Escola Municipal de Educação Básica Especial José “Bepe” Módolo, em Cerquilha. O evento contou com a presença dos alunos, pais e responsáveis, professores, equipe gestora e uma belíssima apresentação do Projeto Guri.

A Sala de Leitura será sede do Projeto Mundo Letrado da EMEBE, que tem como objetivo estimular a leitura entre os alunos através da contação de histórias, parlendas, cantigas, contos, gibis, livro sensorial entre outros.

Ao incentivar os alunos oferecendo um espaço diferenciado e lúdico, o projeto oferece também uma nova possibilidade no ambiente escolar e na vida social. Cada professor poderá realizar um trabalho de acordo com o desenvolvimento intelectual, motor e cognitivo de sua turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.283, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - FOLHA 01/02

Reinstitui o Conselho Municipal de Turismo no âmbito do Município de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reinstitui o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constituirá em um Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Cerquillo.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de sua nomeação.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do C.O.M.T.U.R., e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades, dirigido à presidência do C.O.M.T.U.R.

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, por deliberação do C.O.M.T.U.R., desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, comprovadamente possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta, podendo ser reconduzidos.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do C.O.M.T.U.R., serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste Artigo, permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, mesmo após o vencimento dos seus mandatos, enquanto não forem entregues à Presidência do C.O.M.T.U.R. os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, em razão das eleições nas Entidades, devendo ser controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O C.O.M.T.U.R. de Cerquillo será assim constituído:

Dos Representantes do Poder Público:

1. 01 (um) representante do Turismo;
2. 01 (um) representante da Cultura;
3. 01 (um) representante do Meio Ambiente;
4. 01 (um) representante da Educação;

5. 01 (um) representante do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Dos Representantes da Iniciativa Privada:

1. 01 (um) representante da Hotelaria;
2. 01 (um) representante de Agências de Turismo;
3. 01 (um) representante de Restaurantes;
4. 01 (um) representante de Bares Diferenciados;
5. 01 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
6. 01 (um) representante dos Artesãos;
7. 01 (um) representante dos Guias de Turismo;
8. 01 (um) representante da Associação Comercial;
9. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
10. 01 (um) representante dos Historiadores.

De outras Representações, sem direito a voto:

1. 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
2. 01 (um) representante da Polícia Militar;
3. 01 (um) representante da Polícia Civil;
4. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Cada representação será composta por um membro e respectivo suplente.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

- I. Avaliar, opinar, propor e deliberar sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) os planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Também serão atribuições do C.O.M.T.U.R.:
 - a) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, orientando a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - b) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, ouvindo a observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas convidadas;
 - c) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - d) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - e) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
 - f) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
 - g) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
 - h) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
 - i) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
 - j) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:

Bianca Teixeira Morelli
MTB 82.680/SP

Impressão:

TJS Editora Jornalística Ltda-EPP
Tel.: (15) 99117-6762

Tiragem: 3.000 exemplares

Paço Municipal

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28
Centro | CEP 18.520-000
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

Imprensa Oficial do Município de Cerquillo

e-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

www.cerquillo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.283, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - FOLHA 02/02

k) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

l) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

m) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

n) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

o) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

p) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

q) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para outros órgãos sejam estaduais, federais ou internacionais;

r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par;

t) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do C.O.M.T.U.R.:

I. representar o C.O.M.T.U.R. em suas relações com terceiros;

II. dar posse aos membros do C.O.M.T.U.R.;

III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo período não poderá ser superior a 60 dias;

V. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

VIII. proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo do C.O.M.T.U.R.:

I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;

III. organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV. controlar o vencimento dos mandatos dos membros do C.O.M.T.U.R.;

V. prover todas as necessidades burocráticas;

VI. dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste.

Art. 6º. Compete aos membros representantes do C.O.M.T.U.R.:

I. comparecer às reuniões quando convocados;

II. em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III. levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV. opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI. constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do C.O.M.T.U.R.;

VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX. votar nas decisões do C.O.M.T.U.R.

Art. 7º. O C.O.M.T.U.R. reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do C.O.M.T.U.R. serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º, do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, desde que referendado por dez por cento da totalidade dos seus membros, o C.O.M.T.U.R. poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o C.O.M.T.U.R. poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do C.O.M.T.U.R. serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive pela imprensa ou outro meio de comunicação inidôneo.

Art. 11. O C.O.M.T.U.R. poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O C.O.M.T.U.R. poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do C.O.M.T.U.R., bem como os materiais necessários que garantam o bom desempenho das reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do C.O.M.T.U.R. não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato dos membros do C.O.M.T.U.R., vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com a devida apreciação da maioria dos membros representantes do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.333, de 20 de março de 2001.

Cerquillo, 26 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS:
006/2017 ADITIVO AO CONTRATO 017/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADA: AGRO PECUÁRIA DELLAMUTTA LTDA EPP.

Fica aditado o referido contrato para o fornecimento adicional de 150 (cento e cinquenta) sacos de sal comum moído não iodado com 25 (vinte e cinco) quilogramas cada saco.

O valor do acréscimo ora aditado será de até R\$ 1.582,50 (hum mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cerquillo, 13 de junho de 2018.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS: 009/2017 CONTRATO: 024/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADO: NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Prazo: Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo previsto na Cláusula 2ª do Contrato, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 19/06/2018 e findando-se em 19/09/2018 e a contratada se obriga a manter as mesmas condições de preços e serviços do objeto.

Cerquillo, 18 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.285, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - FOLHA 01/02

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infraestrutura urbana;
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IX. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- X. Adequar o Plano de Custeio do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilha - FAPEN para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal e
- II. O orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2019 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos V e VI que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais, apresentem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada;
- IV. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V. Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, respeitando o parágrafo único do art. 21 da Lei N° 10 1/00, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. Criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. Provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10 (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta por cento), assim dividido:

- I. 6 (seis por cento) para o Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.285, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - FOLHA 02/02

II. 54 (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 11. No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 12. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 13. O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2018 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter reserva de contingência para:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no montante equivalente até cinco por cento (5%) da receita corrente líquida.
- II. Manutenção do equilíbrio superavitário do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilha - FAPEN, no montante do superávit estimado.

Parágrafo Único. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins de que trata o inciso I deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 15. O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

V. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, a inativos e pensionistas, precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, e desdobros das dotações em fontes de recursos, segundo a proposta e instruções do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 18. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no art. 4º da LRF, integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 26 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 008/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cerquillo.
CONTRATADA: DIGI RAX COM. E SERV. EQUIPTOS INFORM. LTDA
OBJETO: Contrato de Locação de Máquina para cópias reprográficas MARCA BROTHER
MODELO DCP 8157 DN SÉRIE U63 264 J4N 864 266.
ASSINATURA: 08/06/2018
VALOR: TAXA FIXA MENSAL: R\$ 196,50. Valor por página de cópia/impressão: R\$ 0,058.
PRAZO: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.06.2018 a 31.05.2019.

Cerquillo, em 08 de Junho de 2018.

Mauro André Frare
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 266, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Acrescenta áreas no Setor de Expansão 2, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Municipal n.º 593, de 31 de dezembro de 1971, que Institui o Plano Diretor Físico do Município de Cerquillo.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o trecho do Setor Residencial, compreendido entre o Córrego Taquaral, Vila Estiva, início da Rua do Velho Ramal, indo em direção da Estação de Tratamento de Esgoto – Taquaral, chegando até o sítio de propriedade de Carlos Maluta, alterado para o Setor de Expansão 2, nos termos do inciso IV, artigo 16, da Lei Municipal n.º 593, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 2º. Fica o trecho compreendido entre a Rua do Taquaral e Córrego Estiva, chegando ao início da Rua do Velho Ramal alterado para o Setor de Expansão 2, nos termos do inciso IV, artigo 16, da Lei Municipal n.º 593, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 26 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

Homologação/Adjudicação/Extrato de Contrato

Em 14/06/2018 O SAAEC homologou o resultado da licitação – Carta Convite n.º 009/2018, bem como adjudicou o objeto à empresa SNF DO BRASIL LTDA.– CNPJ 00.934.286/0001-82.

Extrato do Contrato n.º. 012/2018;
Objeto: Aquisição de 2.500 kgs de polímero catiônico em embalagens de 25kgs.
Contratada: SNF DO BRASIL LTDA.
Prazo de vigência: 12 meses;
Assinatura: 14/06/2018,
Preço/Valor Global: R\$ 43.000,00.

Cerquillo, 20 de JUNHO de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.284, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Atualiza os Anexos I, II e III do Plano Plurianual do Município de Cerquillo 2018-2021.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais – constante no Plano Plurianual do Município de Cerquillo 2018-2021, fica com seus valores atualizados pelo Anexo I desta lei.

Art. 2º. Ficam atualizados, na forma especificada nos Anexos II e III integrantes desta lei, os Programas Governamentais do Plano Plurianual do Município de Cerquillo 2018-2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2019.

Cerquillo, 26 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 265, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Altera a redação do inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 243, de 17 de setembro de 2017, que institui critérios para a regularização de edificações ou parte de edificações construídas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 243, de 17 de setembro de 2017, que institui critérios para a regularização de edificações ou parte de edificações construídas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 4º. (...)

(...)

IV - Construção de dois prédios ou duas casas de morada, num mesmo terreno, obedecendo ao mínimo de 125,00 m² de terreno, com testada mínima de 5,00 metros, para cada imóvel desdobrado, cuja certidão para desdobro da área será fornecida pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 15 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 267, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Cria o cargo de Agente Operacional, de provimento efetivo e investidura através de concurso público, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e empregos do Quadro de Pessoal e evolução funcional da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo a seguir relacionado, de Agente Operacional, de provimento efetivo e investidura através de concurso público, no Anexo I da Lei Complementar n.º 03, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e empregos do Quadro de Pessoal e evolução funcional da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS	REQUISITOS
Agente Operacional	02-A	50	Ensino Médio Completo e Noções de Informática

Art. 2º. São atribuições do Agente Operacional:

I – Coordenar e orientar a movimentação de pessoas, desde o início até o término dos períodos de atividades de atendimento;

II – Auxiliar no atendimento ao público seja pessoalmente ou por qualquer outro meio;

III – Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

IV – Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela chefia imediata, visando o aprimoramento profissional;

V – Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais específicos;

VI – Auxiliar no recebimento de materiais de diversas naturezas, bem com, podendo ser responsável pelo controle de estoque dos mesmos;

VII – Auxiliar nas questões administrativas referentes ao preenchimento de fichas, formulários, inscrições, cadastramento e afins;

VIII – Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e público em geral;

IX – Executar serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando de sua alimentação, higiene, repouso, locomoção e recreação, bem como, da arrumação e organização de materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

X – Atender as solicitações das crianças, respeitando a fase em que estão vivendo;

XI – Atender as crianças nos horários de entrada e saída da escola (recepção e entrega junto ao professor e a família) e nos momentos em que aguardam os responsáveis ou o transporte escolar;

XII – Atender as crianças nos passeios realizados pela escola, zelando pela segurança e bem estar de todos;

XIII – Fazer a troca de fraldas e auxiliar as crianças na ida ao banheiro;

XIV – Dar banho e realizar a troca das crianças (vestindo, calçando, penteando e realizando a sua higiene bucal);

XV – Auxiliar nas refeições das crianças (mamadeiras, águas, sucos, chás, sopas, lanches, pratos) alimentando ou orientando sobre o comportamento à mesa, possibilitando a construção de sua autonomia;

XVI – Auxiliar nos horários de repouso das crianças, preparando os colchões, colocando os lençóis e organizando o ambiente;

XVII – Auxiliar na adaptação das crianças, atendendo as suas necessidades;

XVIII – Auxiliar os professores nas solicitações de materiais ou assistência às crianças;

XIX – Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais e objetos individuais das crianças;

XX – Auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos, colchões, objetos e equipamentos utilizados pelas crianças;

XXI – Colaborar no processo de integração entre escola, família e comunidade;

XXII – Encaminhar os pais ou responsáveis à direção da escola, nos casos de informações ou dúvidas;

XXIII – Manter a equipe gestora e os professores informados sobre a conduta das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

XXIV – Cumprir os horários determinados pela direção da escola;

XXV – Realizar outras atividades correlatas com as exigências para o exercício da função;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 26 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.286, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2018 NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2018, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a favor da Câmara Municipal de Cerquillo na seguinte rubrica:

CRÉDITO SUPLEMENTAR
ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVO
01.031.0001.1.020 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações + R\$ 50.000,00
Total Fonte 01 – Tesouro + R\$ 50.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cerquillo, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO
ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 50.000,00
Total Fonte 01 – Tesouro - R\$ 50.000,00

Art. 3º. Ficam atualizados os anexos II e III do Plano Plurianual 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 referentes ao Programa de que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 26 de junho de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

10º Concurso Literário e Ilustrativo de Cerquillo está com inscrições abertas

A Prefeitura Municipal, por intermédio da Coordenadoria de Cultura, informa que estão abertas as inscrições para o 10º Concurso Literário e Ilustrativo Infantojuvenil de Cerquillo – o COLIJUC.

O Concurso tem por objetivo descobrir novos talentos nas artes literárias e ilustrativas, incentivando a arte dos desenhos e da composição de poesias. O tema do concurso, este ano, será livre.

Categorias e inscrições

O COLIJUC será dividido em três categorias, a mirim dos 7 aos 9 anos, a infantil dos 10 aos 12 anos e a juvenil dos 13 aos 17. O concurso é aberto a todos os estudantes que estejam devidamente matriculados na Rede Pública ou Privada de Ensino e que residam em Cerquillo.

Podem participar alunos de 7 a 17 anos, a inscrição é gratuita e pode ser realizada até 03 de agosto. Os trabalhos deverão ser entregues na Biblioteca Pública Municipal “Guilherme de Almeida”, localizada na Rua dos Ipês, 23 – Centro até às 17h do dia 03 de agosto.

Premiação

Serão premiados as 05 melhores ilustrações e 05 melhores poesias de cada uma das três faixas etárias, com troféu do 1º ao 3º colocado de cada categoria e do 4º e 5º colocado Medalha de Menção Honrosa. Para a categoria POESIA também será realizada premiação em dinheiro, o 1º lugar com R\$ 250,00, o 2º com R\$ 150,00 e o 3º com R\$ 100,00.

A entrega dos prêmios será realizada no dia 16 de outubro de 2018, terça-feira, às 10 horas, no Teatro Municipal de Cerquillo, localizado na Rua Angelo Luvizotto, s/n – Centro.

Informações e Regulamentos

Outras informações podem ser obtidas diretamente com a equipe da Biblioteca Municipal através do e-mail: biblioteca@cerquillo.sp.gov.br, do telefone (15) 3284.2701 ou pessoalmente. Para acessar os regulamentos do Concurso Literário e Ilustrativo Infantojuvenil de Cerquillo acesse o site da Prefeitura Municipal www.cerquillo.sp.gov.br ou diretamente na Biblioteca Municipal.

Cronograma de limpeza - Julho

Quando?

- ✓ De 02 a 06 de julho – SETOR 3
- ✓ De 10 a 13 de julho – SETOR 1
- ✓ De 16 a 20 de julho – SETOR 2
- ✓ De 23 a 27 de julho – SETOR 3



o que é retirado?

Restos de madeira, móveis em geral, galhos de árvores e gramas ensacadas.

Atenção, **NÃO** retiramos entulho de construção.

SETOR 1

Residencial São Luiz, Vila São José, Residencial Paradiso, Residencial Green Ville, Residencial Parque das Árvores, Residencial Parque Alvorada, Residencial Vale do Sol, Residencial Galo de Ouro, Recanto da Colina, Residencial da Colina I e II, Vila Nossa Senhora de Lourdes, CECAP e Centro (da linha do trem sentido Galo de Ouro).

SETOR 2

Residencial Bellucci, Residencial Catai, Residencial Modena, Residencial Corrocher, Recanto do Sol, Recanto das Rosas, Jardim Itália, Residencial Real Parque, Residencial Flamboyant, Portal do Pilares, Jardim Esplanada e Centro (da linha do trem sentido Nova Cerquillo).

SETOR 3

Portal Di Nápoli, Residencial São Francisco, Jardim Nova Cerquillo, Residencial Di Nápoli I e II, Jardim São Francisco I e II, Residencial Águas Claras, Bairro Aliança, Residencial Aliança, Residencial Sebastiani, Vila Pedroso, Residencial Domingos Grecchi, Cidade Jardim, Parque Industrial, Distrito Industrial e CDHU.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – PROCESSO 08/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, através de seu Presidente, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 10:00 horas do dia 18 de Julho de 2018, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL a realizar-se nas dependências da Câmara. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Cerquillo, localizada na Rua da Cidadania no. 102, Bairro Chave Barros, Cidade de Cerquillo/SP, a partir da publicação deste Aviso, das 12:00 às 16:00 horas, ou no site da Câmara: www.camaracerquillo.sp.gov.br.

Cerquillo - SP, 27 de Junho de 2018.

MAURO ANDRÉ FRARE
Presidente da Câmara



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

SAAEC INFORMA SOBRE DESINSETIZAÇÃO

O SAAEC informa à população que a partir do dia **10/07/2018** estará realizando a **DESINSETIZAÇÃO**, nos quase 2000 (dois mil) PVs (poços de visitas e inspeção) das Redes Coletoras de Esgoto Sanitário do Município de Cerquillo.

Para realizar este trabalho, o SAAEC contrata periodicamente uma empresa especializada que utiliza o processo de Termonebulização com Inseticida de ação desalojante e fulminante.

A fumaça gerada pelo processo não é tóxica, portanto, não há a necessidade do morador se alarmar caso a fumaça aparecer pelo ralo, ou por outro local que seja conectado a rede de esgoto.

Os produtos utilizados são fiscalizados e autorizados pelos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária. Informamos também que desde que foi iniciado este processo, reduziram-se consideravelmente os insetos e roedores em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º. ADITAMENTO - CONTRATO ORIGINAL Nº: 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO.

CONTRATADA: VITÓRIA SÃO CARLOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de reforma do prédio da Câmara Municipal.

ASSINATURA: 11.06.2018

DO ADITAMENTO: Fica acrescido o percentual de aproximadamente 8,12% do valor inicial do contrato, o equivalente a R\$ 14.647,80 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete mil e oitenta reais), considerando os serviços indicados na planilha que instrui este termo de aditamento, totalizando o contrato o valor de R\$ 195.125,26 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

PRAZO: 2 MESES, a contar de 20/06/2018.

RATIFICAÇÃO: Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Cerquillo, 11 de junho de 2018.

Mauro André Frare
Presidente